

MINUTA

ANEXO II

CONTRATO DE COMPRA Nº:/.....

MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS EM CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÃO E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO – NR13, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00193-DL.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** da **Dispensa de Licitação nº. 20/01.00193-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para capacitação de funcionários para realização de trabalhos em caldeiras, vasos de pressão, tubulação e tanques metálicos de armazenamento – NR13 atendendo os interesses da Seção de Desenvolvimento de Pessoal do Sesc, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência relativo ao processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT. SERVIÇOS	UND MEDIDA	QT. PESSOAS TREINADAS	CARGA HORÁRIA TOTAL
1	Capacitação em “Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação e Tanques Metálicos de Armazenamento” – NR13	1	Svç	02	120 horas

1.4. Deverão constar no Programa do Curso obrigatoriamente os seguintes itens:

Programação Mínima

1. Pressão.
1.1. Pressão atmosférica
1.2 Pressão manométrica e pressão absoluta
1.3 Pressão interna em caldeiras
1.4 Unidades de pressão
2. Transferência de calor.
2.1 Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura
2.2 Modos de transferência de calor
2.3 Calor específico e calor sensível
2.4 Transferência de calor a temperatura constante
3. Termodinâmica.
3.1 Conceitos
3.2 Vapor saturado e vapor superaquecido
4. Mecânica dos Fluidos.
4.1 Conceitos Fundamentais
4.2 Pressão em Escoamento
4.3 Escoamento de Gases
5. Noções de química aplicada.
5.1 Densidade
5.2 Solubilidade
5.3 Difusão de gases e vapores
5.4 Caracterização de Ácido e Base (Álcalis) - Definição de pH
5.5 Fundamentos básicos sobre corrosão
6. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros.
6.1. Caldeiras - considerações gerais.
6.1.1. Tipos de caldeiras e suas utilizações
6.1.1 Caldeiras flamotubulares
6.1.2 Caldeiras aquatubulares
6.1.3 Caldeiras elétricas
6.1.4 Caldeiras a combustíveis sólidos
6.1.5 Caldeiras a combustíveis líquidos
6.1.6 Caldeiras a gás
6.2 Acessórios de caldeiras
6.3 Instrumentos e dispositivos de controle de caldeiras

6.3.1 Dispositivo de alimentação
6.3.2 Visor de nível
6.3.3 Sistema de controle de nível
6.3.4 Indicadores de pressão
6.3.5 Dispositivos de segurança
6.3.6. Dispositivos auxiliares
6.3.7 Válvulas e tubulações
6.3.8 Tiragem de fumaça
6.3.9 Sistema Instrumentado de Segurança
7. Operação de caldeiras.
7.1 Partida e parada
7.2 Regulagem e controle
7.2.1. De temperatura
7.2.2. De pressão
7.2.3. De fornecimento de energia
7.2.4. Do nível de água
7.2.5. De poluentes
7.2.6. De combustão
7.3 Falhas de operação, causas e providências
7.4 Roteiro de vistoria diária
7.5 Operação de um sistema de várias caldeiras
7.6 Procedimentos em situações de emergência
8. Tratamento de água de caldeiras.
8.1 Impurezas da água e suas consequências
8.2 Tratamento de água de alimentação
8.3 Controle de água de caldeira
9. Prevenção contra explosões e outros riscos.
9.1 Riscos gerais de acidentes e riscos à saúde
9.2 Riscos de explosão
9.3 Estudos de caso
10. Legislação e normalização.
10.1 Norma Regulamentadora 13 - NR-13 8.2 Categoria de Caldeiras

1.5. O curso será ministrado em turma única para 02 (dois) funcionários efetivos do Sesc Goiás, sendo que a carga horária total do curso será de 120 (cento e vinte) horas, sendo 40 (quarenta) horas de conteúdo teórico e 80 (oitenta) horas de estágio supervisionado para cada aluno.

1.6. O treinamento deverá ser realizado no formato presencial, ministrado por instrutor com formação em engenharia mecânica.

1.7. A conclusão do curso se dará após a realização da prática no estágio, o qual deverá ser supervisionado pelo instrutor e deverá ter uma carga horário de 80 horas para cada aluno, na caldeira para qual foi treinado e irá operar, para garantia da aptidão do profissional.

1.8. As datas e horários para realização do serviço deverão ser agendados entre a contratada e contratante, em até 24h após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

1.9. O treinamento deverá proporcionar aos funcionários do Sesc Caldas Novas capacitação para trabalhos em Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação e Tanques Metálicos de Armazenamento, conforme NR 13, a qual deve estar de acordo à NR01, item 1.7.

1.10. A exposição oral dos conteúdos, bem como a exposição de todos os materiais utilizados no decorrer do curso, deverá ser em língua portuguesa do Brasil.

1.11. A contratada deverá fornecer os certificados de participação no curso, materiais didáticos e materiais de apoio para os participantes, todos em arquivos físicos, impressos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é _____ (_____) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00193.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da Nota Fiscal (NF) com aceite dos serviços e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na NF.

4.2. Local para faturamento:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC GOIÁS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

4.3. Local de Prestação de Serviço:

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

CEP: 75.690-000

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso de prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este contrato e prazo de execução e entrega, não sendo permitida qualquer mudança em sua concepção, sem a prévia autorização do responsável de engenharia do Sesc.

7.2. A empresa deverá demonstrar, no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, que o curso será ministrado por profissional legalmente habilitado. Considera-se profissional habilitado aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País:

- a) Comprovar mediante apresentação de habilitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que o instrutor da contratada é Engenheiro Mecânico, apto para ministrar o curso, garantindo que o mesmo será conduzido por profissional competente.
 - a.1. No caso da empresa ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, o instrutor ser inscrito no CREA de origem (e a empresa vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
- b) Comprovação documental que o colaborador faz parte do quadro de colaboradores da contratada, através do Contrato de Trabalho deste colaborador com a contratada.

7.3. A empresa deverá enviar para o Sesc/Go cópias das listas de presença ou participação e relatório final em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências das unidades Sesc/Go.

8.3. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

8.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à contratada a execução dos serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos no Contrato, responsabilizando-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, materiais, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

9.2. Responder perante a contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

9.3. Assumir integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

9.4. Obedecer às normas e rotinas do Sesc Goiás, em especial às que disserem respeito à integridade dos dados, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante e efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução do serviço.

9.6. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas de seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.

9.7. Enviar para a contratante cópias das listas de presença ou registros de acesso/participação em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

9.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.9. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado no Contrato.

9.10. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato ou documento equivalente em caso de não cumprimento do estabelecido.

9.11. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do Art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do item 15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: